Dados estatísticos sobre os Pedidos de Fixação de Residência Temporária relativos a investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados durante o 4º Trimestre de 2023 (Outubro a Dezembro)					
O 4º Trimestre de 2023	**Pedido inicial**		**Pedido de renovação**	**Pedido de extensão ao agregado familiar**	**Total**
	Investimentos relevantes / projectos de investimento	**Quadros dirigentes e técnicos especializados[1]**			
Pedidos apresentados	**0**	**---**	**8**	**1**	**9**
Pedidos processados[2]	**1**	**37**	**15**	**2**	**55**
Em que: Pedidos aprovados	0	8	8	0	16
Em que: Pedidos indeferidos/cancelados	1	29	7	2	39
Número de beneficiários	**0**	**17**	**---[3]**	**0**	**17**

Obs[1]: a Lei n.º 7/2023 da RAEM - "Regime jurídico de captação de quadros qualificados" e o respectivo regulamento administrativo entraram em vigor em 1 de Julho de 2023 e, a par disso, foi revogado o regime de "autorização de residência para quadros dirigentes e técnicos especializados" constante do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 - "Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados". Nos termos das disposições transitórias, os pedidos em causa são processados de acordo com o princípio de "novo regime para pedidos novos e antigo regime para pedidos anteriores". Designadamente, em relação aos pedidos da autorização de residência temporária na qualidade de quadros dirigentes e técnicos especializados apresentados antes de entrada em vigor do "Regime jurídico de captação de quadros qualificados", incluindo o pedido inicial, pedido de renovação, pedido de extensão ao agregado familiar e a manutenção da autorização de residência, entre outros mecanismos, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) continua a aplicar o disposto no referido regulamento administrativo para tratar dos respectivos procedimentos, até à sua conclusão.

Obs[2]: Os pedidos processados (incluindo pedidos aprovados e indeferidos / cancelados) referem-se ao total dos pedidos processados no ano em causa, incluindo parte dos pedidos que foram apresentados anteriormente.

Obs[3]: Ao calcular o número de requerentes aprovados, apenas o número de requerentes aprovados pela primeira vez (ou seja, no âmbito de aprovação dos pedidos iniciais e pedidos de extensão aos membros do agregado familiar) será contado. O número de requerentes que foram aprovados nos pedidos de renovação de residência são beneficiários de renovação com base nas autorizações concedidas no passado, pelo que não é necessário um cálculo repetido.